



30 de junho de 2008
017/2008-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Membros e Operadores Especiais

Revogado pelo Ofício Circular nº 061/2023-PRE, de 20 de Abril de 2023

Ref.: Operação Estruturada de “Forward Rate Agreement” de Inflação de IPCA (FRI) e IGP-M (FRG).

Atendendo a repetidas demandas formuladas por diversos agentes do mercado, a BM&FBOVESPA implantará, a partir de 08/08/2008, a negociação da estratégia de FRA (*forward rate agreement*) de inflação para os contratos futuros de IPCA e de IGP-M.

A negociação de contratos futuros de inflação, na forma de estratégias envolvendo combinações de dois vencimentos distintos, melhor servirá às necessidades e, com isso, atrairá número maior de investidores de longo prazo, beneficiando todo o mercado.

Não obstante seja possível executar a estratégia pretendida mediante a operação simultânea e separada dos vencimentos, tais combinações envolvem riscos operacionais, como a possibilidade de que uma das pontas não se concretize no preço previsto, por efeito de interferências, inviabilizando a estratégia do investidor.

Com as novas estratégias, objetiva-se a negociação da expectativa da inflação anual para cada um dos anos à frente, sempre para anos fechados de janeiro a dezembro. Como principais vantagens da implantação dessas operações estruturadas, destacam-se:

- Mitigação do risco operacional decorrente da execução parcial ou inadequada de estratégias;
- Atração de número maior de investidores de longo prazo, favorecendo a construção de curva de inflação por um período mais longo, o que auxilia



017/2008-DP

.2.

- a precificação de títulos públicos e privados, principalmente os de prazos mais longos;
- Redução das incertezas sobre a inflação de curto prazo, na medida em que haverá aumento do número de operações realizadas em vencimentos mais próximos (vencimento-base); e
 - Aperfeiçoamento do processo de *mark-to-market* (MtM) dos fundos de investimento, devido às melhorias no processo de precificação dos títulos por estes detidos.

Levando-se em conta esses fatores, a negociação das operações estruturadas de FRA do Contrato Futuro de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (FRI) e de FRA do Contrato Futuro de Índice Geral de Preços do Mercado (FRG) será um acréscimo importante para o fortalecimento do mercado de capitais brasileiro.

Para efeito de negociação, as operações de FRI e de FRG serão realizadas como se fosse um novo contrato, ou seja, terão código de negociação próprio e estarão sujeitas a todas as regras de pregão existentes para os demais contratos futuros. A diferença é a de que, em vez de gerar posições em novo contrato, as operações de FRI e de FRG serão automaticamente transformadas pelos sistemas da Bolsa em duas operações: uma para o vencimento futuro longo e a outra, de natureza inversa, no vencimento-base, nos respectivos contratos futuros base da estratégia.

Cada ano corresponderá a um código de vencimento e será negociado independentemente dos demais. Para facilitar o entendimento e a visualização dos preços pelos investidores, a operação estruturada será cotada na forma de percentual, ainda que, posteriormente, este seja transformado em número índice de inflação. A propósito, é importante destacar que as operações com o Contrato Futuro de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (cujo código de negociação é IAP) e o Contrato Futuro de Índice Geral de Preços do Mercado (cujo código de negociação é IGM) continuarão sendo executadas sem nenhuma alteração.

Todos os resultados financeiros das operações de FRI e FRG, inclusive *day trade*, serão apuradas de acordo com os procedimentos estabelecidos para os respectivos contratos futuros de IPCA e de IGP-M, já que não haverá posições em aberto de FRI e de FRG.



017/2008-DP

.3.

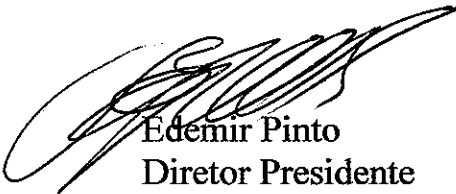
Ressaltamos também que as operações *day trade* serão configuradas apenas nas estratégias, não sendo considerada *day trade* a operação que tenha uma ponta na operação estruturada e outra no respectivo futuro de inflação.

Nas operações de FRA, o vencimento curto (vencimento-base) de cada vencimento negociado será registrado automaticamente pela Bolsa pelo preço de ajuste do futuro de IPCA, nas operações de FRI, e do futuro de IGP-M, nas operações de FRG.

Encontram-se anexas as características das operações estruturadas de FRI e de FRG.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail normas@bmf.com.br.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Ailton Coentro Filho
Diretor Executivo

**Anexo I ao Ofício Circular 017/2008-DP****OPERAÇÃO ESTRUTURADA DE FORWARD RATE AGREEMENT
DE IPCA (FRI)****a) Operação de Forward Rate Agreement de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**

Código de negociação: FRI.

Natureza da operação: compra ou venda.

Cotação: em percentual, com até 3 casas decimais.

Vencimentos: os meses de janeiro, conforme autorização da Bolsa. Os vencimentos serão sempre estabelecidos por ano calendário, referindo-se ao período de um ano de inflação, compreendido entre o mês de janeiro do ano negociado na operação estruturada, inclusive, e o mês de janeiro do ano imediatamente posterior àquele negociado, exclusive.

Variação mínima de negociação: 0,001%.

Lote de negociação: múltiplos de 10 contratos.

Especificação de comitentes: serão especificados os negócios de FRI boleto por boleto. No caso de mais de um cliente no negócio, a quantidade atribuída a cada um não poderá ser inferior a 10 contratos, nem em número que não seja múltiplo de 10 contratos.

Local de negociação: sistema eletrônico de negociação (GTS).

Horário de negociação: o mesmo do Contrato Futuro de Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

b) Operação automática a ser registrada no vencimento-base (ponta curta) do Contrato Futuro de IPCA

Natureza da operação (compra/venda): inversa à operação de FRI.

Vencimento-base: mês de janeiro do ano negociado (vencimento negociado) na operação estruturada de FRI.

Preço: preço de ajuste do contrato no dia da operação, expresso em número-índice.

Quantidade de contratos: apurada pelo sistema da Bolsa, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\bar{q}_1 = q_2 \times \left(1 + \frac{i_{FRI}}{100} \right)$$

$q_1 = \text{arred}(\bar{q}_1)$, arredondando-se \bar{q}_1 para a unidade mais próxima (critério de arredondamento universal)

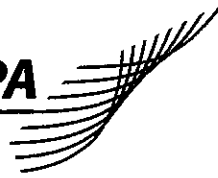
onde:

\bar{q}_1 = quantidade preliminar da operação na ponta curta;

q_2 = quantidade negociada para o FRI;

i_{FRI} = taxa de inflação para o período anual, negociada no FRI;

q_1 = quantidade de contratos na ponta curta.



017/2008-DP

.ii.

c) Operação automática a ser registrada no vencimento longo (ponta longa) do Contrato Futuro de IPCANatureza da operação (compra/venda): a mesma da operação de FRI.Vencimento longo: mês de janeiro do ano imediatamente posterior ao ano negociado em FRI.Preço: índice de inflação de IPCA, calculado pela Bolsa a partir da taxa de inflação negociada no FRI e acrescido ao vencimento-base da operação, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IAP_{pl} = IAP_{vb} \times \left(1 + \frac{i_{FRI}}{100} \right)$$

onde:

 IAP_{pl} = preço do vencimento longo do Contrato Futuro de Índice de Preços ao Consumidor Amplo, em número-índice, arredondado na terceira casa decimal; IAP_{vb} = preço de ajuste do vencimento-base do Contrato Futuro de Índice de Preços ao Consumidor Amplo, em número-índice, descrito no item "b".Quantidade de contratos: idêntica à quantidade de contratos negociada em FRI.**d) Critérios especiais de arredondamento de quantidades**

Conforme mencionado, os negócios com FRI deverão ser especificados um a um. Caso seja especificado mais de um cliente no mesmo negócio, a quantidade total de contratos do vencimento-base para cada cliente será estabelecida conforme os seguintes critérios:

1. Apura-se a quantidade preliminar de cada cliente, com base na quantidade de FRI especificada e utilizando a fórmula de q_1 ;
2. Apura-se a soma das quantidades preliminares de todos os clientes no negócio e compara-se o total com q_1 do negócio definido no item "b";
3. Havendo diferença entre o resultado do item 2 e q_1 , a quantidade de contratos do cliente com maior quantidade preliminar será alterada em um ou mais contratos, para que a nova soma coincida com q_1 . Se todos os clientes tiverem a mesma quantidade, o ajuste recairá sobre o primeiro cliente especificado no negócio.

Esse procedimento se faz necessário para evitar quantidades diferentes de posições vendidas e compradas no vencimento-base.

As interferências no FRI só poderão ser realizadas na totalidade do negócio ofertado.

As taxas da Bolsa (emolumentos e registro) serão cobradas apenas sobre os contratos futuros da ponta longa da operação estruturada.

**Anexo II ao Ofício Circular 017/2008-DP****OPERAÇÃO ESTRUTURADA DE FORWARD RATE AGREEMENT
DE IGPM (FRG)****a) Operação de Forward Rate Agreement de Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)**

Código de negociação: FRG.

Natureza da operação: compra ou venda.

Cotação: em percentual, com até 3 casas decimais.

Vencimentos: os meses de janeiro, conforme autorização da Bolsa. Os vencimentos serão sempre estabelecidos por ano calendário, referindo-se ao período de um ano de inflação, compreendido entre o mês de janeiro do ano negociado na operação estruturada, inclusive, e o mês de janeiro do ano imediatamente posterior àquele negociado, exclusive.

Varição mínima de negociação: 0,001%.

Lote de negociação: múltiplos de 10 contratos.

Especificação de comitentes: serão especificados os negócios de FRG boleto por boleto. No caso de mais de um cliente no negócio, a quantidade atribuída a cada um não poderá ser inferior a 10 contratos, nem em número que não seja múltiplo de 10 contratos.

Local de negociação: sistema eletrônico de negociação (GTS).

Horário de negociação: o mesmo do Contrato Futuro de Índice Geral de Preços do Mercado.

b) Operação automática a ser registrada no vencimento-base (ponta curta) do Contrato Futuro de IGP-M

Natureza da operação (compra/venda): inversa à operação de FRG.

Vencimento-base: mês de janeiro do ano negociado (vencimento negociado) na operação estruturada de FRG.

Preço: preço de ajuste do contrato no dia da operação, expresso em número-índice.

Quantidade de contratos: apurada pelo sistema da Bolsa, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\overline{q}_1 = q_2 \times \left(1 + \frac{i_{FRG}}{100} \right)$$

$q_1 = \text{arred}(\overline{q}_1)$, arredondando-se \overline{q}_1 para a unidade mais próxima (critério de arredondamento universal).

onde:

\overline{q}_1 = quantidade preliminar da operação na ponta curta;

q_2 = quantidade negociada para o FRG;

i_{FRG} = taxa de inflação para o período anual, negociada no FRG;

q_1 = quantidade de contratos na ponta curta.



017/2008-DP

.ii.

c) Operação automática a ser registrada no vencimento longo (ponta longa) do Contrato Futuro de IGP-MNatureza da operação (compra/venda): a mesma da operação de FRG.Vencimento longo: mês de janeiro do ano imediatamente posterior ao ano negociado em FRG.Preço: índice de inflação de IGP-M, calculado pela Bolsa a partir da taxa de inflação negociada no FRG e acrescido ao vencimento-base da operação, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IGM_{pl} = IGM_{vb} \times \left(1 + \frac{i_{FRG}}{100} \right)$$

onde:

 IGM_{pl} = preço do vencimento longo do Contrato Futuro de Índice Geral de Preços do Mercado, em número-índice, arredondado na terceira casa decimal; IGM_{vb} = preço de ajuste do vencimento-base do Contrato Futuro de Índice Geral de Preços do Mercado, em número-índice, descrito no item "b".Quantidade de contratos: idêntica à quantidade de contratos negociada em FRG.**d) Critérios especiais de arredondamento de quantidades**

Conforme mencionado, os negócios com FRG deverão ser especificados um a um. Caso seja especificado mais de um cliente no mesmo negócio, a quantidade total de contratos do vencimento-base para cada cliente será estabelecida conforme os seguintes critérios:

1. Apura-se a quantidade preliminar de cada cliente, com base na quantidade de FRG especificada e utilizando a fórmula de q_1 ;
2. Apura-se a soma das quantidades preliminares de todos os clientes no negócio e compara-se o total com q_1 do negócio definido no item "b";
3. Havendo diferença entre o resultado do item 2 e q_1 , a quantidade de contratos do cliente com maior quantidade preliminar será alterada em um ou mais contratos, para que a nova soma coincida com q_1 . Se todos os clientes tiverem a mesma quantidade, o ajuste recairá sobre o primeiro cliente especificado no negócio.

Esse procedimento se faz necessário para evitar quantidades diferentes de posições vendidas e compradas no vencimento-base.

As interferências no FRG só poderão ser realizadas na totalidade do negócio ofertado.

As taxas da Bolsa (emolumentos e registro) serão cobradas apenas sobre os contratos futuros da ponta longa da operação estruturada.